

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERNA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS**

***Edital de Chamamento Público nº 03/2019  
Processo: 201900010008727***

O **INSTITUTO CEM**, já devidamente qualificado no presente procedimento licitatório, vem à presença de V. Senhoria, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 03/2019 - Processo: 201900010008114 em face das razões abaixo expostas, requerendo de imediato a **TOTAL REFORMA** do resultado preliminar pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**(1.) - Da Tempestividade**

Verifica-se que no dia 22/07/2019 ocorreu a publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 03/2019, tendo em vista que o prazo recursal é de 05(cinco) dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93, as razões do presente recurso são tempestivas, devendo ser conhecidas e julgadas pelo órgão competente para sua apreciação.

**(2.) - Das Alegações Recursais**

Trata-se de processo seletivo destinado a celebração de contrato de gestão com Organização Social, tendo como objeto a Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, localizado à Rua Maria Pedro de Oliveira esq. c/5, Jardim Primavera - Trindade - GO, CEP: 75380 - 000, por um período de 48 (quarenta e oito) meses.

Encerrada a fase de habilitação das organizações sociais interessadas em participar do Edital de Chamamento Público nº 03/2019, a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás procedeu à análise das propostas de trabalho apresentadas por estas entidades, tendo sido publicado o resultado desta análise em 22/07/2019, onde a organização social CONSOLIDAR obteve a maior pontuação, consagrando-se vencedora deste Chamamento Público.

No entanto, entende o INSTITUTO CEM que atribuição de pontos às propostas apresentadas está em clara afronta aos princípios que orientam a administração pública e o processo de licitação, bem como está eivada de vícios e incorreções.

Por esta razão, insurge-se o INSTITUTO CEM por meio desta IMPUGNAÇÃO para que esta Comissão Interna responsável pelo Chamamento Público em referência manifeste-se com relação ao que segue:

- A.** Violação dos princípios da legalidade e objetividade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e arts. 3º e 116 da Lei. 8.666/93, na Avaliação das Propostas / NULIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019.
- B.** Atribuição de pontos incorretos / Ausência injustificada de atribuição de pontos à proposta do INSTITUTO CEM.
- C.** Atribuição de pontos a itens não apresentados ou apresentados parcialmente pelas demais Organizações Sociais participantes (IMED e CONSOLIDAR).

Vejamos.

**A - Violação dos princípios da legalidade e objetividade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e arts. 3º e 116 da Lei. 8.666/93, na Avaliação das Propostas / NULIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019.**

O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios que norteiam a administração pública, entre eles o da legalidade.

Isto significa que, em síntese, o administrador público está vinculado ao cumprimento da lei.

É um dever, e não uma “escolha”.

Pois bem.

Conforme consta do Edital do Chamamento Público em referência, o mesmo será regido pelos termos da Lei 8.666/93.

E o art. 3º da Lei 8.666/93, assim estabelece:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”

Logo, temos que a administração pública deverá observar o “princípio do julgamento objetivo” na análise das propostas apresentadas pelas organizações sociais participantes do Chamamento Público no. 03/2019.

E isto não ocorreu!

Conforme se verifica da simples comparação de alguns itens entre as OSs participantes, e sob a mesma justificativa, há pontuação diferente, vejamos:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM					ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONSOLIDAR		ORGANIZAÇÃO SOCIAL - IMED	
FA.1. Item Atividade — No conjunto da proposta corresponde a 25 pontos								
1. Avalia as ações propostas			Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa
	(A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e entendimento o do fluxo)	Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos	0,25	Fluxos incompletos, confusos, sem atores definidos	0,8	Fluxos confusos	0,5	Fluxos confusos

(Para o item “1. Avalia as ações propostas para a organização do HUTRIN”, há a atribuição de pontos de 0,25, 0,8 e 0,5, sob a mesma justificativa, “fluxos incompletos e fluxos confusos”, para as entidades INSTITUTO CEM, CONSOLIDAR E IMED, respectivamente)

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM				ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONSOLIDAR		ORGANIZAÇÃO SOCIAL - IMED		
FA.3. Item Qualidade Técnica — No conjunto da proposta corresponde a 50 pontos								
3. Qualidade técnica		Pontuação Total (50 pontos)	Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa	Pontuação Total (50 pontos)	
Funcionamento de outros Serviços		Instrução para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima	0,5	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade e as normas de exigência, incompatibilidade, divergência de informações	0,75	Quantitativo compatível com perfil da	0,75	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade e as normas de exigência

(Para o item “Funcionamento de outros serviços”, há a atribuição de pontos de 0,5, 0,75 e 0,75, para as entidades INSTITUTO CEM, CONSOLIDAR E IMED, respectivamente, sendo que as justificativas dos pontos para o INSTITUTO CEM e IMED são as mesmas, porém pontos diferentes, e os pontos do CONSOLIDAR são os mesmos do IMED para justificativas diferentes)

Ainda, qual seria a “incompatibilidade” apontada pela Comissão Julgadora na sua justificativa de atribuição de pontos ao INSTITUTO CEM no item “Funcionamento de outros serviços”???

Logo, tem-se claro que o julgamento foi subjetivo, sem critérios que permitam aos participantes a verificação da pontuação atribuída por esta Comissão Julgadora.

E estas desconformidades de julgamento, se estendem por outros itens da avaliação das propostas de TODOS OS PARTICIPANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO! (Conforme ANEXO II que acompanha a presente Impugnação)

**Logo, resta clara a SUBJETIVIDADE DA AVALIAÇÃO e TOTAL AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS para a análise das propostas, EM TOTAL VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕE o Art. 3º da Lei 8.666/93!**

**Diante do exposto, requer a NULIDADE da Avaliação das Propostas e, conseqüentemente, anulação do resultado final do Chamamento Público nº. 03/2019 que consagrou a OSS CONSOLIDAR vencedora, face a ausência de critérios objetivos para o julgamento das propostas.**

Caso este não seja o entendimento desta Comissão, em que pese a incontroversa violação da Lei, sendo decidido pela manutenção do Chamamento Público, requer a notificação das notas atribuídas ao INSTITUTO CEM, conforme segue.

**B - Atribuição de pontos incorretos / Ausência injustificada de atribuição de pontos à proposta do INSTITUTO CEM**

A partir da verificação do resultado do julgamento da proposta técnica do INSTITUTO CEM constatou-se o seguinte:

B.1) Atribuição de pontos incorretos;

B.2) Ausência de atribuição de pontos para requisitos integralmente cumpridos pelo INSTITUTO CEM.

O Anexo I que acompanha a presente demonstra resumidamente o que ora se sustenta.

Vejamos.

## **B.1) Atribuição de Pontos INCORRETOS para o INSTITUTO CEM**

Ao ser feita a comparação da atribuição de pontos para o INSTITUTO CEM para um mesmo item e sob uma mesma justificativa em relação aos demais participantes do Chamamento, foram identificadas inúmeras divergências, as quais devem ser retificadas por esta Comissão, sob pena de violação do princípio da igualdade, são elas:

### **FA. 1. - Item Área de Atividade - INSTITUTO CEM**

1. Em relação aos **fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão, pontuou com 0,25 com a justificativa de estarem incompletos, confusos e sem atores definidos.
  - a. Entretanto, os fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos podemos encontrar referência na página 148 da proposta de trabalho em atendimento ao item em questão. Portanto requer sua pontuação majorada para 1,0.
  - b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Fluxos confusos	0,5
CONSOLIDAR	Fluxos confusos	0,80
CEM	Incompleto, confuso, sem atores	0,25

2. Em relação ao **Fluxo unidirecional para materiais esterilizados**, a Comissão Interna dos Contratos de Gestão, pontuou com 0,75 justificando como melhor definição dos atores.
  - a. Ocorre que, sua definição encontra-se referência nas páginas 148, 154 em diante da proposta de trabalho, em atendimento ao Fluxo unidirecional para materiais esterilizados. Devendo ser majorada a nota atribuída a este item em 1,0.

3. Em relação ao **Fluxo unidirecional para roupas** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão, pontuou com 0,75 justificando como “melhor definição dos atores”.
- Contudo, o Fluxo unidirecional para roupas estão descritos nas páginas 159 a 164 da proposta de trabalho, em atendimento ao item em questão. Devendo ser majorada a nota atribuída a este item para 1,0.
  - Podemos verificar na tabela incoerência para atribuição de nota.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	-----	1,0
CONSOLIDAR	Fluxos incompletos	0,90
CEM	Melhor definição dos atores	0,75

4. Em relação a **Proposta para Regimento do Corpo Clínico**, a a Comissão Interna dos Contratos de Gestão, pontuou com 0,8 justificando como: “clarificar as funções, superficial”
- Contudo, a Proposta para Regimento do Corpo Clínico de maneira aprofundada encontra referência nas páginas 270 a 289 na proposta de trabalho, devendo ser majorada a nota para 1,0.
5. Em relação a **Proposta de Manual de Protocolos Assistenciais** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu 0,5 de nota com a justificativa de “fluxos confusos, setoriais, noções amplas”.
- Contudo, a proposta de manual de protocolos assistenciais encontra referencia em fls. 289 a 292 e Anexo I da Proposta de Trabalho do Instituto CEM, devendo ter sua nota majorada para 1,0.
6. Em relação a **Proposta de manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão, pontuou com 0,8 justificando como: clarificar os tipos de compras e as permissões.
- Contudo, o manual de rotinas administrativas para faturamento de procedimentos estão descritos nas páginas 292 a 301 da proposta de trabalho, em atendimento ao item em questão. Devendo ser majorada a nota atribuída a este item para 1,0.
  - Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Atores envovidos, resp. e sequencia dos proc mais claros, alguns dados não condiz com o perfil	0,25
CONSOLIDAR	Atores envovidos, resp. e sequencia dos procpodem ser mais claros.	0,80
CEM	Clarificar o tipo de compras e permissões	0,80

- c. Requer que sua pontuação seja majorada para 1,0, vez que atendeu todos os requisitos.

7. Em relação a **proposta de manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão, pontuou com 0,5 justificando como: “incompleto e confuso”.

- a. Contudo, o manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio encontram correspondência nas páginas: 301 a 346 da proposta de trabalho, em atendimento ao item em questão. Devendo ser majorada a nota atribuída a este item em 1,0.

8. Em relação aos **incrementos de atividade em 05% acima das metas anuais (sem elevar custos)** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão não pontuou justificando: “não ficou clara a forma de incremento das metas”.

- a. Ocorre que o Instituto CEM apresentou os incrementos às atividades podendo ser verificado em páginas 354 a 360 da proposta de trabalho. Devendo ser atribuída sua nota para 1,0 ponto.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a as mesmas metas anuais apresentadas nos editais 01/20198 – SES/GO e 03/2019 – SES/GO.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
CEM Edital nº 01/2019 - HUANA	----	1,0
CEM Edital nº 03/2019 - HUTRIN	não ficou clara a forma de incremento das metas	0,0



- c. Requer que sua pontuação seja atribuída para 1,0 ponto, vez que atendeu o requisito.
9. Em relação aos **incrementos de atividade, em 10% acima das metas anuais (sem custos)** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão não pontuou justificando: “não ficou clara a forma de incremento das metas”.
- a. Ocorre que o Instituto CEM apresentou os incrementos às atividades 10 % acima das metas anuais, podendo ser verificado em páginas 360 a 369 da proposta de trabalho. Devendo ter atribuída nota de 1,0 ponto.
10. Em relação aos **incrementos de atividade, em 15% acima das metas anuais (sem custos)** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão não pontuou justificando: “não ficou clara a forma de incremento das metas”.
- a. Ocorre que o Instituto CEM apresentou os incrementos às atividades podendo ser verificado em páginas 369 a 373 da proposta de trabalho. Devendo ser nota atribuída para 1,0 ponto.
11. Em relação a **proposição de projetos assistenciais de saúde e/ou sociais** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão pontuou com 0,75 justificando: “aprofundar e ampliar as propostas”.
- a. Contudo, no tocante a proposição de projetos assistenciais de saúde e/ou sociais está devidamente apresentada em fls. 378 a 385 da proposta de trabalho. Devendo ser majorada sua nota para 1,0.

## **FA. 2 – Item Área de Qualidade – INSTITUTO CEM**

1. Em relação a **Comissão de Farmácia**, mais precisamente em **Proposta de Constituição (membros, finalidade)** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu nota 0,0 com a justificativa de não ter apresentado.
- a. Contudo, no tocante ao Programa de Atividade Anual está devidamente apresentada em fls. 430 da proposta de trabalho. Devendo ser majorada sua nota para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob o mesmo item apresentado nos editais 01/20198 – SES/GO e 03/2019 – SES/GO.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
CEM Edital nº 01/2019 - HUANA	----	1,0

CEM Edital nº 03/2019 - HUTRIN	Não apresentado	0,0
-----------------------------------	-----------------	-----

- c. Requer que sua pontuação seja atribuída para 1,0 ponto, vez que atendeu o requisito.
2. Em relação a **Comissão de Farmácia**, mais precisamente em **Proposta de Regimento Interno** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu nota 0,0 com a justificativa de não ter apresentado.
- a. Contudo, no tocante a Proposta de Regimento Interno está devidamente apresentada na proposta de trabalho. Devendo ser atribuída nota para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob o mesmo item apresentado nos editais 01/20198 – SES/GO e 03/2019 – SES/GO.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
CEM Edital nº 01/2019 - HUANA	----	1,0
CEM Edital nº 03/2019 - HUTRIN	Não apresentado	0,0

- c. Requer que sua pontuação seja atribuída para 1,0 ponto, vez que atendeu o requisito.
3. Em relação a **Comissão de Farmácia**, mais precisamente em **Cronograma de Atividade Anual** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu nota 0,0 com a justificativa de não ter apresentado.
- a. Contudo, no tocante ao Cronograma de Atividade Anual está devidamente apresentado na proposta de trabalho. Devendo ser majorada sua nota para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob o mesmo item apresentado nos editais 01/20198 – SES/GO e 03/2019 – SES/GO.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
CEM Edital nº 01/2019 - HUANA	Geral com pouca proposta de atividade	0,75
CEM Edital nº 03/2019 - HUTRIN	Não apresentado	0,0

c. Requer que sua pontuação seja atribuída para 1,0 ponto, vez que atendeu o requisito.

4. Em relação a **Proposta para implantação de serviços de atendimento ao usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação ao usuário** a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu nota 0,5 com a justificativa de não ter apresentado.

a. Contudo, no tocante ao Cronograma de Atividade Anual está devidamente apresentado na proposta de trabalho em fls. 757 até 771 contendo protocolo com pesquisa de satisfação e todas demais exigências editalícias. Devendo ser majorada sua nota para 1,0.

### **FA. 3 - Item Qualidade Técnica - INSTITUTO CEM**

No item Qualidade Técnica do qual a Comissão Interna dos Contratos de Gestão deverá avaliar a capacidade gerencial **da proponente ou do corpo diretivo** quando a administrar um hospital e conduzir as ações assistenciais com bom nível de desempenho, com equipe titulada nas áreas que se propõe assistir.

Não foi considerada pela r. Comissão Interna a qualidade e capacidade do corpo diretivo do Instituto CEM juntado no projeto de trabalho, do qual comprovam sua capacidade técnica e qualidade para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade – HUTRIN.

Nesse diapasão, a Comissão Interna não atribuiu a pontuação ao Instituto CEM no que se refere a itens de Qualidade Técnica de seu corpo diretivo que foram apresentados em total concordância com as regras editalícias, vejamos:

1. Em relação a experiência anterior em Gestão Hospitalar no que tange o Grupo A) unidade de grande porte com mais do que 150 leitos de internação, e Grupo C) comprovação que possui hospital próprio por mais de 10(dez) anos, declaramos:

a. O Instituto CEM tem como seu responsável técnico junto ao CREMEGO o **Luis Henrique Ribeiro Gabriel**, sócio administrador ou dono da empresa **Hemolabor (Hemolabor - Hematologia E Laboratorio De Pesquisas Clinicas Ltda)** - CNPJ: 00.418.954/0001-

19 Razão social: Hemolabor - Hematologia E Laboratorio De Pesquisas Clinicas Ltda, Nome fantasia: Hemolabor, Endereço: R 5A, 90, St Aeroporto, Goiania, GO, CEP 74075210, Brasil, Capital social: R\$ 3.500.000,00. Atividade econômica: Serviços de hemoterapia (8640212). Natureza jurídica: Sociedade Empresaria Limitada (2062).Data de abertura: 27/11/1975, podendo ser visualizado na internet no site <https://www.consultasocio.com/>

b. Cabe destacar que o Dr. Luis Henrique Gabriel e proprietário do prédio, **HOSPITAL HEMOLABOR**, constituído em 27/11/1975, com mais de 40 anos de atividades de atendimento hospitalar de média e alta complexidade.

I- Por atender ao item experiência hospitalar em gestão hospitalar - Grupo C) Comprovação que possui hospital próprio por mais de 10 (dez) anos deverá ser atribuída a nota de 4,0 pontos.

c. Portanto, uma vez que o Dr. Luis Henrique Ribeiro Gabriel é Diretor e Responsável Técnico junto ao CREMEGO, com comprovado vínculo com Instituto CEM faz jus a pontuação com Experiência anterior em Gestão Hospitalar como membro do corpo diretivo do Instituto CEM:

I- Por atender ao item experiência hospitalar em gestão hospitalar - Grupo A) em unidade de grande porte com mais de que 150 leitos de internação, deverá ser atribuída a nota de 4,0 pontos.

2. Cabe destacar ainda que o Instituto CEM apresentou a documentação do **Dr. RAIMUNDO NONATO DINIZ RODRIGUES FILHO, CPF: 877.012.315-91, CRM 012140, comprovando em seu currículo ser Executivo de Gestão Hospitalar por 11 (onze) anos de carreira em empresas de capital nacional como:**

a. **HOSPITAL DO CORAÇÃOANIS RASSI**

b. **HOSPITAL DE ACIDENTADOS**

c. **HOSPITAL SÃO SALVADOR**

I. **Fazendo jus a atribuição de 4,0 pontos em sua nota por comprovar sua experiência em gerenciamento de unidade hospitalar por mais de 10 (dez) anos, cumprindo o item Grupo B).**

3. Em relação a experiência anterior em Gestão Hospitalar no que tange o Grupo B) Comprovação de gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos, de 05 a 09 anos e 11 meses, declaramos:
  - a. Que no projeto de Proposta de Trabalho o Instituto CEM apresentou, com comprovação de vínculo, toda a documentação do **Dr. Karoly Gyula Olivas Nunkar, CPF: 251.154.348-74 , CRM-GO 9162,** com a **DECLARAÇÃO da Empresa GYULA & MULLER S/S CNPJ: 11.499.355/0001-93, que prestou serviços médicos no HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D'ALCANTARA no período de 01/04/2013 à 07/08/2018.**
    - I. Portanto, Em relação a experiência anterior em Gestão Hospitalar no que tange o Grupo B) Comprovação de gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos, de 05 a 09 anos e 11 meses, o Instituto faz jus a atribuição de 2,0 pontos.
4. Na persecução no julgamento das propostas verifica-se no **item de Estrutura da Direção: Titulação de especialistas em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros da diretoria e coordenações,** valendo para cada membro o máximo de 0,5 pontos num total de 2,0. Instituto CEM pontuou apenas 0,5 pontos, com a justificativa: “pontuou em relação ao Setor administrativo”.
  - a. No entanto, Estrutura da Direção da Titulação de especialistas em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros da diretoria e coordenações foram amplamente apresentados, definidos e ilustrados no projeto discriminados com seus atores definidos em todos os setores. Devendo sua pontuação ser majorada para 2,0.
5. Caber destacar que o INSTITUTO CEM apresentou **Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina como nas emergências e unidades de terapia intensiva de adulto,** devendo ser reformada sua pontuação para 1,0.
  - a. Os protocolos assistenciais de atenção médica podem ser encontrados em fls. 1791 – 1967 do Anexo III. Devendo sua pontuação ser majorada para 1,0.
  - b. Podemos verificar na tabela abaixo ausência de critério para pontuação, sendo apresentado o mesmo protocolo nos projetos dos editais nº 01/2019 e 03/2019.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Alguns protocolos divergentes para o perfil proposto	0,75
CEM – Edital 01/2019	Não apresentou	0,0
CEM – Edital 03/2019	Ausência de alguns protocolos relacionados ao perfil da unidade	0,75

- c. Como se verifica na matriz apresentada, que na mesma justificativa, num projeto basicamente o mesmo, o Instituto CEM no Edital nº 03/210198 recebeu pontuação diferente. Logo requer que sua pontuação seja majorada para 1,0, vez que atendeu todos os requisitos.

6. Em relação aos **Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias, destaques para os plantões e sobreavisos** foram amplamente apresentados, devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

- a. Os protocolos assistenciais podem ser encontrados em fls. 1791 – 1967 do Anexo III. Devendo sua pontuação ser majorada para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob o mesmo projeto apresentado.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	<b>Regime de plantões e sobreaviso não explicitados</b>	<b>0,6</b>
CEM – Edital 01/2019	<b>Não apresentou</b>	<b>0,0</b>
CEM – Edital 03/2019 – HUTRIN	<b>Ausência de alguns protocolos relacionados ao perfil da unidade sem referencia aos plantões e sobreavisos</b>	<b>0,5</b>

- c. Como se verifica na matriz apresentada, que na mesma justificativa, num projeto basicamente o mesmo, o Instituto CEM recebeu pontuação diferente. Logo requer que sua pontuação seja majorada para 1,0, vez que atendeu todos os requisitos.

**7. Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de internação/enfermarias, UTI, central de esterilização e bloco cirúrgico** foram apresentados de modo como determina o edital merecendo ser reformada sua pontuação para 1,0.

- a. Os protocolos de enfermagem podem ser encontrados em fls.1223/1491 do Anexo I. Devendo sua pontuação ser majorada para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis com perfil da unidade, Acrescentou alguns protocolos maternos e fetais	0,5
CONSOLIDAR	Ampliar os protocolos especialmente em enfermaria	0,5
CEM - Edital 01/2019	Apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis com perfil da unidade	0,25
CEM - Edital 03/2019	Apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis.	0,50

- c. Como se verifica na matriz apresentada, que na mesma justificativa, num projeto basicamente o mesmo, o Instituto CEM recebeu pontuação diferente. Logo requer que sua pontuação seja majorada para 1,0, vez que atendeu todos os requisitos.

**8. Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de ambulatório e emergência** foram apresentados de modo como determina o edital merecendo ser reformada sua pontuação para 1,0.

- a. Os protocolos de enfermagem podem ser encontrados em fls.1223/1491 do Anexo I. Devendo sua pontuação ser majorada para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis com perfil da unidade, acrescentou protocolos maternos e fetais	0,5

CEM – Edital 01/2019	Apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis com perfil da unidade	0,25
CEM – Edital 03/2019	Apresentação geral, procedimentos não totalmente compatíveis.	0,5

c. Como se verifica na matriz apresentada, que na mesma justificativa, num projeto basicamente o mesmo, o Instituto CEM recebeu pontuação diferente. Logo requer que sua pontuação seja majorada para 1,0, vez que atendeu todos os requisitos.

9. Foi devidamente apresentado para implementação e funcionamento destinado a Instrução, **o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima**, devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

a. Foi amplamente apresentado, encontrado podendo ser encontrado em fls. 896-916 e dimensionamento de pessoal na pg. 875-877. Devendo sua pontuação ser majorada para 1,0.

10. Foi devidamente apresentada a **Instrução para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima**, devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

a. Foi apresentado e podem ser encontrados em fls. 916-974 e 876. Devendo sua pontuação ser majorada para 1,0.

b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade, e as normas de exigência	0,75
CONSOLIDAR	quantitativo mínimo com o perfil da unidade	0,75
CEM	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade e as normas de exigência, incompatibilidade	0,5

11. Restou devidamente apresentado e de forma clara as **Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação**



**de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima**, devendo ser reformada sua pontuação para 1,0.

- a. Apresentado em fls. 975 da Proposta de Trabalho devendo ter sua nota atribuída em 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Clarificar quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários específicos.	0,75
CONSOLIDAR	Clarificar quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários específicos	0,50
CEM – Edital 03/2019	Clarificar quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários de atuação	0,5

**12.** Restou devidamente apresentado e de forma clara as **Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, em guarda e distribuição de materiais no Hospital**, devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

- a. Apresentado em fls. 984 da Proposta de Trabalho, devendo sua nota ser majorada para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a pontuação diferenciada sob a mesma justificativa.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
IMED	Deficiência dos protocolos dos fornecedores	0,75
CONSOLIDAR	Deficiência dos protocolos dos fornecedores	0,75
CEM – Edital 03/2019	Deficiência dos protocolos dos fornecedores e fluxo de gestão dos materiais	0,5

**13.** Restou devidamente apresentado e de forma clara a **padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares**, encontra correspondência em fls. 984 e 1060 devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

**14.** Restou devidamente apresentado e de forma clara o **Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de**

**estágios curriculares, treinamentos e residências**, devendo ser reformada sua pontuação em 2,0 pontos.

- a. Foi apresentado em fls. 1136. Devendo sua nota ser majorada para 1,0.
- b. Podemos verificar na tabela abaixo a falta da métrica utilizada para pontuação.

OSS	JUSTIFICATIVA	PONTUAÇÃO
CONSOLIDAR	Faltou detalhar e aprofundar metodologia. Apenas Cita necessidade	0,4
CEM - Edital 03/2019	Cita que fará os convênios sem especificação	0,4

15. Apresentou formas de **Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência hospitalar e/ou de saúde pública**, devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

16. O INSTITUTO CEM apresentou o projeto de **educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da Unidade Hospitalar** como requerido em edital, em fls. 347 - 354, 365 - 368, devendo ser reformada sua pontuação em 2,0.

17. Restou apresentado em sua plenitude o **projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações** em fls. 1.143 devendo ser reformada sua pontuação em 1,0.

18. Foi apresentado o **Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho em fls. 1185** de forma completa merecendo ser reformada sua pontuação para 3,0.

## **B.2) Ausência de Atribuição de Pontos para requisitos cumpridos pelo INSTITUTO CEM**

Conforme se verifica, esta Comissão Julgadora deixou de atribuir pontos para itens que foram cumpridos pelo INSTITUTO CEM, vejamos, exemplificativamente:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM					ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONSOLIDAR		ORGANIZAÇÃO SOCIAL - IMED	
FA.I. Item Atividade — No conjunto da proposta corresponde a 25 pontos					Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa
1. Avalia as ações propostas			Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa
Incrementos de Atividade		Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos)	0	Não ficou clara a forma de incremento das metas	0	Não apresentou	1	

Portanto, requer que essa Comissão Julgadora avalie os itens indicados no Anexo I para os quais não foi atribuído ponto, uma vez que as exigências foram efetivamente cumpridas pelo INSTITUTO CEM.

Após, requer seja concedido prazo para que o INSTITUTO CEM possa se manifestar sobre a avaliação e a atribuição de pontos para estes itens “desconsiderados” por esta Comissão.

Diante do exposto, resta latente o prejuízo sofrido pelo INSTITUTO CEM, na medida que teve seus pontos indevidamente “reduzidos”, face a ausência de critérios objetivos para a avaliação, bem como documentos do seu projeto que foram “ignorados” por esta Comissão, colocando-o em desvantagem em relação as demais organizações sociais participantes

Ressalta-se que a inobservância dos critérios igualitários estabelecidos para julgamento das propostas de trabalho pela Comissão Interna coloca em xeque o julgamento levado a contento, vez que o rompimento da necessária correspondência com o previsto no edital de chamamento público representa uma afronta ao princípio da impessoalidade.

Portanto, o INSTITUTO CEM requer a imediata e incontroversa RETIFICAÇÃO DOS PONTOS que lhes foram atribuídos, nos termos acima apresentados, bem como sejam analisadas as omissões de julgamento em referência, uma vez que os documentos considerados como “ausentes” constam do seu projeto.

Requer, ainda, após as retificações supra e afastamento das omissões acima apresentadas, seja concedido prazo para que o INSTITUTO CEM possa se manifestar.

**C - Atribuição de pontos a itens não apresentados ou apresentados parcialmente pelas demais Organizações Sociais participantes (IMED e CONSOLIDAR).**

A partir da análise do julgamento realizado pela r. Comissão Interna de Contratos de Gestão, no que se refere as demais Organizações Sociais participantes no certame, constatou-se a ausência de uniformidade quanto da atribuição de pontos às propostas de trabalho de um modo geral.

Dessa maneira, debateremos as avaliações das propostas de trabalho das Organizações Sociais participantes IMED e CONSOLIDAR.

### **C.1.) Do julgamento da Proposta de Trabalho da IMED – FA.3**

Em análise do julgamento da proposta de trabalho da FUNEV, demonstra que a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu pontuação majorada a itens que não foram devidamente comprovados e/ou apresentados pela Organização Social.

1. No item I Grupo A, Grupo B, a IMED recebeu pontuação pela documentação apresentada como unidade de grande porte com mais de 150 leitos de internação e comprovação de gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos de 5 até 9 anos e 11 meses.
  - a. Ocorre que a documentação da IMED não comprova satisfatoriamente sua gestão como unidade de grande porte com mais de 150 leitos de internação e comprovação de gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos por mais de 10 anos, devendo ser reconsiderada a pontuação dada a FUNEV.
2. A IMED não apresentou em seus atestados de capacidade técnica o nº do Contrato de Gestão, ou até mesmo o próprio contrato de Gestão ou outros documentos hábeis à comprovação desua fidedignidade.

A Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu ao IMED no que se refere a itens que foram apresentados em total discordância com as regras editalícias.

3. Na persecução no julgamento das propostas não se verifica a completa Estrutura da Direção da Titulação de especialistas em administração

- hospitalar ou saúde coletiva,devendo ser descontada parcialmente a pontuação do participante.
4. Não se verifica a apresentação de maneira clara do quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, devendo ser descontada parcialmente a pontuação do participante.
  5. Não pode ser verificado na proposta de Trabalho o quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, devendo ser descontada parcialmente a pontuação do participante.
  6. Não apresentou de forma completa todos os Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina como nas emergências e unidades de terapia intensiva de adulto, devendo ser descontada parcialmente a pontuação do participante.
  7. Não apresentou o Protocolo assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os ambulatórios e enfermarias, principalmente para os plantões e sobreavisos, justamente o solicitado em edital, devendo, portanto, ser descontada totalmente sua pontuação do participante.
  8. A IMED não apresentou de forma descrita no edital o quadro de pessoal técnico por área de atividade profissional, incompatível com as atividades do plano de trabalho, devendo, portanto, ser descontada totalmente sua pontuação do participante.
  9. Não apresentou os Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de internação/enfermarias, UTI, central de esterilização e bloco cirúrgico de modo COMPATÍVEL COM O PERFIL DA UNIDADE, devendo, portanto, ser descontada totalmente sua pontuação do participante.
  10. Não apresentou os Protocolos de enfermagem (rotinas por nível de qualificação dos profissionais) nas áreas de ambulatório e emergência de modo como determina o edital merecendo, portanto, ser descontada totalmente sua pontuação do participante.

11. Não foi devidamente apresentado pela OSS, conforme o perfil da unidade, a Instrução para o funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima, merecendo, portanto, ser descontada totalmente a pontuação do participante.
12. Não foi apresentada pela OSS, conforme o perfil da unidade e edital de chamamento, a Instrução para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima, portanto, devendo ser descontada totalmente a pontuação do participante.
13. Não foi devidamente apresentado pela OSS, conforme o perfil da unidade e edital de chamamento, as Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima, portanto, devendo ser descontada totalmente a pontuação do participante.
14. Apresenta com deficiência as Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, guarda e distribuição de materiais no Hospital, devendo ser descontada sua pontuação.
15. Faltam critérios para a r. Comissão Julgadora no referente a forma de Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências, uma vez que **o proponente apresentou apenas alguns convênios pontuando em 50% nesse item, dessa maneira, requer seja apresentada a métrica para a pontuação nesse requisito.**
16. A OSS participante não apresentou suas formas de Parcerias com instituições para desenvolvimento de projetos de pesquisa na área da assistência hospitalar e/ou de saúde pública, devendo ser descontada totalmente a pontuação do participante.
17. A OSS participante não apresentou a implantação do projeto de educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da Unidade Hospitalar como requerido em edital devendo ser minorada sua pontuação.

18. A OSS não apresentou e de forma clara a Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis, devendo sua pontuação ser minorada.

19. Também não apresentou e de forma clara Projetos táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação, devendo sua pontuação ser minorada.

**Cabe destacar a falta de critérios objetivos na pontuação dos participantes, sendo que, em vários itens contendo a mesma justificativa do Recorrente a participante obteve pontuação maior.**

Resta latente, a completa inobservância dos critérios objetivos pela Comissão Interna, uma vez que há a mesma justificativa com pontuação diferente entre os participantes, salvo melhor juízo, dois pesos duas medidas.

Ressalta-se que a inobservância dos critérios objetivos para o julgamento das propostas de trabalho coloca em xeque o julgamento das propostas de trabalho, um desrespeito ao princípio da impessoalidade.

Portanto, o Recorrente requer seja reconsiderado o julgamento realizado pela comissão interna dos contratos de gestão quanto aos pontos discutidos acima, para que sejam analisados com atenção ao princípio da impessoalidade.

**Igualmente, que sejam reduzidas as pontuações atribuídas à Organização Social IMED em 0,25 pontos em relação a cada item abaixo descrito, por não atenderem ao determinado em edital:**

- A) Item A1 – fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internamento, por estarem incompletos e não atendem a determinação do Edital.
- B) Item A2 – implantação dos fluxos para registro de documentos de usuários e administradores, por serem incompreensivos e confusos e não atendem a determinação do Edital.
- C) Item A5 – Implantação do fluxo unidirecional de resíduos de saúde, por estarem incompletos, não foi apresentada inteiramente o processo de geração, identificação, segregação e destino final.

- D) Item B1 – implantação de logística de suprimentos, por estarem incompletos e não atendem a determinação do Edital.
- E) Item B2 – implantação da política de Recursos Humanos a ser implementada, por estarem incompletos, sem medidas de seleção e monitoramento, não combate a abstenção e sem feedback; não atendem a determinação do Edital.
- F) Item B3 – implantação da proposta para regimento interno do hospital por terem apresentado estrutura que não fazem parte do perfil da unidade, e demais propostas confusas.
- G) Item B4 – implantação da proposta para regimento do serviço de enfermagem por apresentarem de maneira superficial.
- H) Item C1 – proposta de manual de protocolos assistenciais por apresentar uma proposição de modelo a ser implantado.
- I) Item C2 – Proposta de Manual de Rotinas Administrativas para faturamento de procedimentos, não atendem a determinação do Edital.
- J) Item C3 – Proposta de Manual de Rotinas Administrativas para Almoxarifado e Patrimônio por apresentarem de forma incompleta e não atendem a determinação do Edital.
- K) Item Incremento da Atividade por apresentarem de forma incompleta e não atendem a determinação do Edital.
- L) Item 2.1. A- Comissão de Controle e infecção hospitalar apresentou sua composição de membros divergentes, com processo sintético e confuso, com pouca proposta de atividade, ou seja, não atendem as exigências do Edital.
- M) Item 2.1. C – Comissão de Ética Médica, por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades, não atendem a determinação do Edital.
- N) Item 2.1.D - Comissão de Farmácia, por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades, não atendem a determinação do Edital.
- O) Item 2.1.E – Outras Comissões por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades e com divergência entre a composição de algumas comissões, com dados incompletos, não atendem a determinação do Edital.
- P) Item 2.2.A.1 –Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na emergência conforme classificação de risco, pois não continham suas delimitações, não atendem a determinação do Edital.
- Q) Item 2.2.A.2 – instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários por apresentarem de forma geral, não continham suas delimitações, não atendem a determinação do Edital.



R) Item 2.2 A. 3. – Atendimento – sem critério de horários, não apresentado canais de comunicação com o usuário, dificuldade de acesso, protocolos e rotinas sem definição, não atendem a determinação do Edital.

**Da Planilha Financeira não dimensionada, inexecutável - IMED.**

O edital de Chamamento público nº 03/2019 – SES/GO, em seu item 1.3 do Anexo VIII – Do Julgamento das Propostas que como forma de julgamento deverá ser desqualificada a proposta de trabalho que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para Metas de Produção das atividades do Hospital, com valores manifestamente inexecutáveis.

Nesse diapasão devemos destacar que a planilha financeira apresentada pela OSS CONSOLIDAR não está devidamente dimensionada e não apresenta estimativa condizente para realizar a Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

A planilha de dimensionamento apresentada pela OSS CONSOLIDAR, o dimensionamento de Pessoal Médico por área de atenção, não atende ao que foi proposta pela própria concorrente, bem como as exigências editalícias.

O quantitativo de médicos não corresponde a necessidade do Hospital de Urgências/Emergência de Trindade especializado em Baixa e Média Complexidade em Clínica Obstétrica, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica, com atendimento regulado pelos Complexos Reguladores Estadual e Municipal e **funcionamento 24 horas, ininterruptamente.**

Logo a equipe médica proposta, não atende o regime de 24h exigido no edital de chamamento público, não sendo possível o atendimento médico 24h por dia, portanto, bem como em relação ao dimensionamento de pessoal técnico por área de atividade profissional.

Portanto, o mau dimensionamento da equipe médica e pessoal técnico por área de atividade profissional proposto é manifestamente inexecutável ao que exige o Edital de Chamamento nº 03/2019 – SES/GO, devendo

ser desqualificada a proposta de trabalho por apresentar valores manifestamente inexequíveis ao contrato de gestão que se pretende o chamamento público.

### **C.2.) Do julgamento da Proposta de Trabalho do CONSOLIDAR**

Em análise do julgamento da proposta de trabalho da CONSOLIDAR, demonstra que a Comissão Interna dos Contratos de Gestão atribuiu pontuação majorada a itens que não foram devidamente comprovados e/ou apresentados pela Organização Social.

Requer a revisão da pontuação atribuída a concorrente Organização Social CONSOLIDAR em 0,25 pontos em relação a cada item abaixo descrito:

- A) Item A1 – fluxos operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internamento, por estarem incompletos e não atendem a determinação do Edital.
- B) Item A2 – implantação dos fluxos para registro de documentos de usuários e administradores, por serem incompreensivos e confusos e não atendem a determinação do Edital.
- C) Item A5 – Implantação do fluxo unidirecional de resíduos de saúde, por estarem incompletos, não foi apresentada inteiramente o processo de geração, identificação, segregação e destino final.
- D) Item B1 – implantação de logística de suprimentos, por estarem incompletos e não atendem a determinação do Edital.
- E) Item B2 – implantação da política de Recursos Humanos a ser implementada, por estarem incompletos, sem medidas de seleção e monitoramento, não combate ai abstenseísmo e sem feedback; não atendem a determinação do Edital.
- F) Item B3 – implantação da proposta para regimento interno do hospital por terem apresentado estrutura que não fazem parte do perfil da unidade, e demais propostas confusas.
- G) Item B4 – implantação da proposta para regimento do serviço de enfermagem por apresentarem de maneira superficial.
- H) Item C1 – proposta de manual de protocolos assistenciais por apresentar uma proposição de modelo a ser implantado.
- I) Item C2 – Proposta de Manual de Rotinas Administrativas para faturamento de procedimentos, não atendem a determinação do Edital.

- J) Item C3 – Proposta de Manual de Rotinas Administrativas para Almojarifado e Patrimônio por apresentarem de forma incompleta e não atendem a determinação do Edital.
- K) Item Incremento da Atividade por apresentarem de forma incompleta e não atendem a determinação do Edital.
- L) Item 2.1. A- Comissão de Controle e infecção hospitalar apresentou sua composição de membros divergentes, com processo sintético e confuso, com pouca proposta de atividade, ou seja, não atendem as exigências do Edital.
- M) Item 2.1. C – Comissão de Ética Médica, por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades, não atendem a determinação do Edital.
- N) Item 2.1.D - Comissão de Farmácia, por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades, não atendem a determinação do Edital.
- O) Item 2.1.E – Outras Comissões por ter apresentado de forma geral e genérica, com pouca proposta de atividades e com divergência entre a composição de algumas comissões, com dados incompletos, não atendem a determinação do Edital.
- P) Item 2.2.A.1 – Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na emergência conforme classificação de risco, pois não continham suas delimitações, não atendem a determinação do Edital.
- Q) Item 2.2.A.2 – instrução com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários por apresentarem de forma geral, não continham suas delimitações, não atendem a determinação do Edital.
- R) Item 2.2 A. 3. – Atendimento – sem critério de horários, não apresentado canais de comunicação com o usuário, dificuldade de acesso, protocolos e rotinas sem definição, não atendem a determinação do Edital.

### **FA.3 - CONSOLIDAR**

1. O INSTITUTO CONSOLIDAR não apresentou documentação necessária No Grupo B), comprovação de gerenciamento em unidade hospitalar com mais de 50 leitos, de 2 a 4 anos e 11 meses, inclusive em própria justificativa da Comissão Interna confirma uma comprovação PARCIAL DO TEMPO DE GESTÃO. O edital é objetivo para a pontuação, não podendo a OSS CONSOLIDAR pontuar nesse quesito.

2. A OSS não apresentou as especialidades do quadro de pessoal médico área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário, devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.
3. No que se refere a implementação e funcionamento de outros serviços, não apresentou de forma satisfatória o quantitativo mínimo com o perfil da unidade para Instrução e funcionamento do serviço social com especificação de estrutura, normas e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima. Faltou critério para a Comissão em justificar a pontuação de 0,9. Portanto, como não resta claro sua abrangência e quantitativo mínimo da unidade com o perfil da unidade não merece prosperar a pontuação dada devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.
4. Também não comprovou de maneira satisfatória, com a devida abrangência e quantitativo mínimo de instruções para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, não merecendo a pontuação recebida devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.
5. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara as Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.
6. Não restou apresentado de maneira satisfatória para merecer a pontuação recebida pelas normas para funcionamento do serviço de administração geral e suas especificações, devendo ser revista sua pontuação recebida devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.
7. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara as Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, guarda e distribuição de materiais no Hospital, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.
8. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara a padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares, devendo ser

reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

9. Não Restou devidamente apresentado e de forma clara Convênio de cooperação técnica com entidades de ensino para desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências, devendo ser reformada sua pontuação devendo ser reduzida a pontuação dada em 0,5.

Por ultimo, há que se destacar também que a proposta de trabalho apresentada pela OSS e levada a conhecimento de todos os participantes é possível verificar a ausência de documentos que comprovem o corpo diretivo da com experiência.

Portanto, em vista da ausência de demonstração do atendimento dos itens acima descritos, por meio da necessária documentação comprobatória, requer seja reconsiderado e reformada o julgamento desta r. Comissão Interna em relação a pontuação da OSS CONSOLIDAR.

**Da Planilha Financeira não dimensionada, inexecutável - CONSOLIDAR.**

O edital de Chamamento público nº 03/2019 – SES/GO, em seu item 1.3 do Anexo VIII – Do Julgamento das Propostas que como forma de julgamento deverá ser desqualificada a proposta de trabalho que contiverem uma estimativa de despesas para custeio e para Metas de Produção das atividades do Hospital, com valores manifestamente inexecutáveis.

Nesse diapasão devemos destacar que a planilha financeira apresentada pela OSS CONSOLIDAR não esta devidamente dimensionada e não apresenta estimativa condizente para realizar a Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HUTRIN.

A planilha de dimensionamento apresentada pela OSS CONSOLIDAR, o dimensionamento de Pessoal Médico por área de atenção, não

atende ao que foi proposta pela própria concorrente, bem como as exigências editalícias.

O quantitativo de médicos não corresponde a necessidade do Hospital de Urgências/Emergência de Trindade especializado em Baixa e Média Complexidade em Clínica Obstétrica, Clínica Cirúrgica e Clínica Médica, com atendimento regulado pelos Complexos Reguladores Estadual e Municipal e **funcionamento 24 horas, ininterruptamente.**

Logo a equipe médica proposta, não atende o regime de 24h exigido no edital de chamamento público, não sendo possível o atendimento médico 24h por dia, portanto, bem como em relação ao dimensionamento de pessoal técnico por área de atividade profissional.

Portanto, o mau dimensionamento da equipe médica e pessoal técnico por área de atividade profissional proposto é manifestamente inexecutável ao que exige o Edital de Chamamento nº 03/2019 – SES/GO, devendo ser desqualificada a proposta de trabalho por apresentar valores manifestamente inexecutáveis ao contrato de gestão que se pretende o chamamento público.

**Da pontuação mínima de 50% do total possível em cada critério.**

Por fim, cabe destacar o Anexo VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital de Chamamento Público nº 03/2019, prevê que no julgamento da “MELHOR PROPOSTA”, deverá ser desclassificada a as Propostas de Trabalho que:

**a) Não atingirem uma Pontuação Total mínima de 50 (cinquenta) pontos e que não alcancarem 50% do total possível em cada um dos CRITÉRIOS: F1. Área de Atividade, F2. Área de Qualidade e F3. Qualificação Técnica;**

No critério de avaliação Qualidade Técnica (FA3), cujo sua pontuação máxima é de 50 pontos, o participante deve pontuar com no mínimo 25 pontos para não ter desqualificada sua proposta de trabalho.

**Portanto, como a Organização Social Instituto CONSOLIDAR pontuou com 18,65 pontos na avaliação de qualidade técnica, deverá ter sua proposta de trabalho desqualificada do certame.**

## **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, diante da latente SUBJETIVIDADE DA AVALIAÇÃO e TOTAL AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS para a análise das propostas, EM TOTAL VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕE o Art. 3º da Lei 8.666/93, o INSTITUTO CEMrequera NULIDADE da Avaliação das Propostas de Trabalho de todos os participantes concorrentes e, conseqüentemente, seja determinada a ANULAÇÃO do Chamamento Público 03/2019 – SES/GO, nos termos acima apresentados.

Caso este não seja o entendimento desta Comissão, requer o que segue:

- A. Sejamatribuídas os pontos devidos aos itens devidamente controversos e demonstrados pelo INSTITUTO CEM, bem como os pontos devidos pelas omissões acima relatadas, para, ao final, ser considerado o seguinte resultado:
  - a. FA.1.: 24,0 (considerando as omissões)
  - b. FA.2.: 23,25(considerando as omissões)
  - c. FA.3.: 38,00(considerando as omissões)Total 83,25
- B. Seja reconsiderada a pontuação atribuída aos demais participantes, no que se refere aos itens não apresentados e não comprovados, porém julgados como atendidos pela Comissão Interna dos Contratos de Gestão, para que seja retirada a pontuação indevida.
- C. A desqualificação da proposta de trabalho da OSS CONSOLIDAR com base no item 1.1 doAnexo VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital de Chamamento Público nº 03/2019, por não alcançar

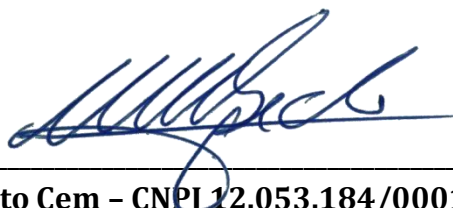
50% do total possível no CRITÉRIO: F3. Qualificação Técnica.

- D. Desqualificar a Proposta de Trabalho da OSS CONSOLIDAR e IMED pela inviabilidade da Planilha Financeira apresentada, como determina item 1.3 do Anexo VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do Edital de Chamamento Público nº 03/2019 por apresentaram sua estimativa de despesas para custeio e para Metas de Produção das atividades do Hospital, com valores manifestamente inexequíveis.

Nesses termos,

Em que pede Deferimento.

Goiânia-GO, 29 de julho de 2019.



---

**Instituto Cem – CNPJ 12.053.184/0001-37**

Thadeu de Moraes Grembecki

Presidente





## ANEXO I – ATRIBUIÇÃO DE VALORES AO INSTITUTO CEM POR

### CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

#### ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM

FA.I. Item Atividade — No conjunto da proposta corresponde a 25 pontos

1. Avalia as ações propostas			Nota atribuída	Justificativa
Incrementos de Atividade		Em 5% acima das metas anuais (sem elevar custos)	0	Não ficou clara a forma de incremento das metas
		Em 10% acima das metas anuais (sem elevar custos)	0	Não ficou clara a forma de incremento das metas
		Em maior ou igual a 15% acima das metas anuais (sem elevar custos)	0	Não ficou clara a forma de incremento das metas
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELA O.S. PARA O ITEM ATIVIDADE</b>				

#### ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONSOLIDAR

Nota atribuída	Justificativa
0	Não apresentou
0	Não apresentou
0	Apresentou aumento em apenas uma linha de contratação

#### ORGANIZAÇÃO SOCIAL - IMED

Nota atribuída	Justificativa
1	
1	
1	



## ANEXO II – AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO NA AVALIAÇÃO

### ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM

FA.I. Item Atividade — No conjunto da proposta corresponde a 25 pontos

1. Avalia as ações propostas			Nota atribuída	Justificativa
	(A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e entendimento o do fluxo)	Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos	0,25	Fluxos incompletos, confusos, sem atores definidos
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELA O.S. PARA O ITEM ATIVIDADE</b>				

### ORGANIZAÇÃO SOCIAL CONSOLIDAR

Nota atribuída	Justificativa
0,8	Fluxos confusos
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELA O.S. PARA O ITEM ATIVIDADE</b>	

### ORGANIZAÇÃO SOCIAL - IMED

Nota atribuída	Justificativa
0,5	Fluxos confusos
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELA O.S. PARA O ITEM ATIVIDADE</b>	



ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM

ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CONSOLIDAR

ORGANIZAÇÃO SOCIAL -  
IMED

FA.2. Item Qualidade — No conjunto da proposta corresponde a 25 pontos

2. Área de Qualidade			Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa		Justificativa
	Outras Comissões	Proposta de Constituição (membros, finalidade)	2		1	Divergencia entre composição de algumas comissões, poucas especificações	0,5	Divergência entre a composição de algumas comissões, incompletude dos dados solicitados, geral
		Proposta de Regimento Interno	2		1,5	sucinta, com ausencia de informações solicitadas edital	0,5	Geral, incompleto, não atendeu o edital
		Cronograma de Atividade Anual	0,5	Geral incompleto	1,5	Divergência na frequência e apresentação geral, ausencia de informações solicitadas	0,25	Geral, incompleto, não atendeu o edital
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELA O.S. PARA O ITEM ATIVIDADE								



ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM

ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CONSOLIDAR

ORGANIZAÇÃO SOCIAL -  
IMED

FA.3. Item Qualidade Técnica — No conjunto da proposta corresponde a 50 pontos

3. Qualidade técnica		Pontuação Total (50 pontos)	Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa	Pontuação Total (50 pontos)	
		Titulação de especialistas em administração hospitalar ou saúde coletiva dos membros da diretoria e coordenações, valendo para cada membro o máximo de 0,5 pontos	0,5	Pontuou em relação ao Setor Administrativo	1	Pontuou em relação à diretora Administrativa e Gerente de Enfermagem	1,5	Pontuou em relação à Diretor Técnico, Gerente de Enfermagem e Gerente Administrativo
Equipe Interdisciplinar		Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para os serviços de maior complexidade na medicina como nas emergências e unidades de terapia intensiva de adulto	0,75	Ausência de alguns protocolos relacionados ao perfil da unidade	1		0,75	Alguns protocolos divergentes para o perfil proposto



ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM

ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CONSOLIDAR

ORGANIZAÇÃO SOCIAL -  
IMED

FA.3. Item Qualidade Técnica — No conjunto da proposta corresponde a 50 pontos

3. Qualidade técnica		Pontuação Total (50 pontos)	Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa	Pontuação Total (50 pontos)	
Funcionamento de outros Serviços		Instrução para o funcionamento da equipe de fisioterapia com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima	0,5	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade e as normas de exigência, incompatibilidade, divergência de informações	0,75	Quantitativo compatível com perfil da	0,75	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade e as normas de exigência



ORGANIZAÇÃO SOCIAL - INSTITUTO CEM

ORGANIZAÇÃO SOCIAL  
CONSOLIDAR

ORGANIZAÇÃO SOCIAL -  
IMED

FA.3. Item Qualidade Técnica — No conjunto da proposta corresponde a 50 pontos

3. Qualidade técnica		Pontuação Total (50 pontos)	Nota atribuída	Justificativa	Nota atribuída	Justificativa	Pontuação Total (50 pontos)	
		Normas para o funcionamento do serviço de Administração Geral com especificação de estrutura, normas e rotinas, horário e equipe mínima	0,5	Clarificar quantitativo mínimo nos setores, horários de atuação	0,5	Clarificar a abrangência, quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários específicos	0,75	Clarificar quantitativo mínimo com o perfil da unidade, horários específicos
		Normas para realização dos procedimentos de aquisição recebimento, guarda e distribuição de materiais no Hospital	0,5	Deficiência dos Protocolos dos fornecedores, e do fluxo de gestão dos materiais	0,75	Deficiência dos Protocolos dos fornecedores	0,75	Deficiência dos Protocolos dos fornecedores
		Apresentação da padronização de medicamentos e materiais médicos hospitalares	0,5	Deficiência dos processos apresentados, áreas esparsas, fluxo descontínuo	1		1	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS PELA O.S. PARA O ITEM ATIVIDADE</b>								